

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO

PROJETOS DE CONVÊNIOS DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA,
TECNOLOGIA E INOVAÇÃO - ECTI

Exercício de 2025

Universidade Federal Rural Do Semi-Árido (Ufersa)
Unidade de Auditoria Interna (Audint)

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO N° 3/2025

Unidade examinada: Pró-Reitoria de Planejamento (PROPLAN); Pró-Reitoria de Extensão e Cultura (PROEC); e Fundação Guimarães Duque (FGD).

Município / UF: Mossoró-RN

Missão

A Unidade de Auditoria Interna tem por missão desenvolver um plano de ação que auxilie a organização a alcançar seus objetivos, adotando uma abordagem sistêmica e disciplinada para a avaliação e melhoria da eficácia dos processos com o objetivo de melhorar as operações e resultados obtidos da instituição.

Avaliação

O trabalho de avaliação, como parte da atividade de auditoria interna, consiste na obtenção e na análise de evidências com o objetivo de fornecer opiniões ou conclusões independentes sobre um objeto de auditoria. Objetiva também avaliar a eficácia dos processos de governança, de gerenciamento de riscos e de controles internos relativos ao objeto e à Unidade Auditada, e contribuir para o seu aprimoramento.

QUAL FOI O TRABALHO REALIZADO PELA AUDINT?

O Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos define Convênios de educação, ciência, tecnologia e inovação como sendo instrumentos que tenham como partícipes Institutos Federais de Ensino Superior (IFES), demais Institutos de Ciência e Tecnologia (ICT), fundações de Apoio, empresas públicas ou sociedades de economia mista e suas subsidiárias e controladas.

Os projetos firmados por meio do subtipo ECTI têm como objetivo finalidades a pesquisa científica, o desenvolvimento tecnológico, o estímulo, o fomento à inovação, e o apoio a projetos de ensino, pesquisa, extensão e desenvolvimento institucional, com transferência de recursos financeiros ou não financeiros, em parceria com entidades privadas, com ou sem fins lucrativos, envolvendo a execução de projetos de interesse recíproco, podendo contar ainda com a participação de organizações sociais, que tenham contrato de gestão firmado com a União, na forma da Lei nº 8.958/94.

O escopo da auditoria abrangeu a análise da eficácia e da eficiência das políticas e programas de suporte a projetos voltados aos convênios ECTI com ênfase nos aspectos de planejamento, gerenciamento e prestação de contas e adequação dos controles internos administrativos. A unidade auditada foi a Fundação Guimarães Duque-FGD Pró-Reitoria de Planejamento e Pró-Reitoria de Extensão e Cultura-PROEC – responsáveis pelo apoio à FGD na condução de tais projetos.

POR QUE A AUDINT REALIZOU ESSE TRABALHO?

A ação estava prevista no Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna de 2024 (PAINT/2025), tendo sido conduzida durante o período mencionado PAINT/2025. A sua escolha se deu por critérios de relevância e criticidade, uma vez que se trata de atividade de suma importância para os projetos institucionais com relevância no âmbito da pesquisa científica, o desenvolvimento tecnológico, o estímulo, o fomento e à inovação e o apoio a projetos de ensino, pesquisa e extensão com transferência de recursos financeiros ou não financeiros e de materialidade para o âmbito institucional.

QUAIS AS CONCLUSÕES ALCANÇADAS PELA AUDINT? QUAIS AS RECOMENDAÇÕES QUE DEVERÃO SER ADOTADAS?

1 – Recomenda-se à Fundação Guimarães Duque juntamente a PROPLAN que, no prazo de 3 (três) meses, atualize e implemente a Resolução nº 001/2013; 2 – Recomenda-se à FGD que, em até 90 (noventa) dias, institua e implemente o SIPAC no âmbito do módulo dos projetos/convênios para coordenar com transparência os projetos em vigor; 3 – Recomenda-se à FGD a prestação de contas dos projetos ao término de sessenta dias de sua conclusão; 4. Recomenda-se à FGD que, no âmbito da estratégia institucional haja o tombamento dos bens junto a UFERSA como propostos no plano de trabalho; 5. Recomenda-se a FGD a transparência na página institucional dos projetos realizados e em realização; recomenda-se a FGD a transparência adequada da página por beneficiários nos projetos em sua página; 6. Instituir sistemas digitais de forma a facilitar o acesso e fiscalização em portal de transparência atualizado sobre os projetos financiados por terceiros de interesse público com prestações de contas clara e acessível –



transparência ativa; 7- recomenda-se publicar relatórios técnicos e financeiros em sua página de transparência.

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 – Imagem da Resolução nº 001/2013.....	14
Figura 2 - Imagem da Página FGD	17
Figura 3 - Gráfico 1: Volume de recursos captados anualmente (Período 2018-2025).....	18
Figura 4 – Módulo do SIPAC	21
Figura 5 - Demonstrações Contábeis - Página da FGD	22
Figura 6 – Gráfico 2: Distribuição da Prestação de Contas (2018-2025)	25
Figura 7- Etapas do Processo de Prestação de Contas - Projetos com Fundações de Apoio	26
Figura 8- Gráfico 3: Total de Recursos e Prestação de Contas (2018-2025).....	27
Figura 9 - Gráfico 4: Índice de Pendências na Prestação de Contas por Exercício	28

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 - Norma Federais e locais sobre as entre UFERSA e FAP.	15
--	----

LISTA DE ABREVIações E SIGLAS

ADPF	Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental
AGU	Advocacia Geral da União
AUDINT	Auditoria Interna
CGGRC	Comitê de Governança, Gestão de Riscos e Controle
CGU	Controladoria Geral da União
CONSUNI	Conselho Universitário
DC's	Demonstrações Contábeis
DIPLAN	Divisão de Projetos Acadêmicos e Institucionais
ECTI	Convênio de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação
FAP	Fundação de apoio
FGD	Fundação Guimarães Duque
IFES	Instituições Federais de Ensino Superior
MCASP	Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público
MEC	Ministerio de Educação
MPF	Ministerio Público Federal
NBC TSP	Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Serviço Público
PROEC	Pró – Reitoria de Extensão e Cultura
PROPLAN	Pró – Reitoria de de Planejamento
SIPAC	Sistema Integrado de Patrimônio, Administração e Contratos.
TCU	Tribunal de Contas da União
UFERSA	Universidade Federal Rural do Semi-Árido

Sumário

INTRODUÇÃO	9
METODOLOGIA, ESCOPO, JUSTIFICATIVA	11
Visão Geral do Objeto - considerações iniciais sobre projetos ECTI na Fundação de apoio (FGD) e sua relação na execução dos projetos	12
FORAM DESTACADAS AS SEGUINTE DESCONFORMIDADES ?	13
Figura 2 - Imagem da Página FGD	17
<i>DISTRIBUIÇÃO DE COORDENADORES E PRESTAÇÃO DE CONTAS MAPEADOS POR CAMPI (UFERSA - Mossoró, Angicos, Caraúbas e Pau dos Ferros):</i>	20
PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVO AOS PROJETOS GERENCIADOS PELA FGD	23
RESULTADOS DOS EXAMES	29
RECOMENDAÇÕES	39
CONCLUSÃO	40
ANEXOS.....	42
I- Manifestação da unidade examinada e análise da equipe de auditoria.....	42

INTRODUÇÃO

O presente trabalho foi realizado de acordo com o Relatório de Riscos mapeados pelo Setor de Gerenciamento (SGR) pela Divisão de Planejamento, avaliação institucional e Governança (DIPLAN/PROPLAN) e aprovado pelo Comitê de Governança, Gestão de Riscos e Controle (CGGRC) e definidos pelo PDI 2021-2025, em que a Gestão de Convênios - ECTI identificou-se no mapeamento realizado como um risco alto em diversos aspectos de relevância e materialidade em seus controles internos.

As autarquias federais de educação (Universidades/Instituições de educação) são centros educacionais avançados de produção de conhecimento, pesquisa, extensão e cultura que atendem demandas específicas classificadas como instituições de ensino, mas em seu contexto possuem demandas gerais da sociedade que em seu complexo não abarcariam as diversas demandas da sociedade, devido ao seu caráter público, segundo o artigo 207 da Carta Magna:

Art. 207. As universidades gozam de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, e obedecerão ao princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.

Diante do exposto vê-se a necessidade destas Autarquias angariarem meios alternativos para alcançar o arcabouço de possibilidades para alcançar os seus fins que se encontram em Leis (LEI nº 8.958/1994, DECRETO nº 7.423/2010, DECRETO nº 8.240/2014, DECRETO nº 8.241/2014, LEI nº 10.973/2004, DECRETO Nº 5.563/2005, LEI Nº 13.019/2014, DECRETO Nº 8.726/2016, Portaria Interministerial nº 424/2016, Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e também previsto nas Leis 4320/1964 e LC 101/2000 e mais especificamente a Resolução nº 001/2013 e também o Estatuto da Fundação de Apoio – Fundação Guimarães Duque. As Leis, os Decretos, os Acórdãos, as Portarias Interministeriais, Estatutos e Resoluções estão disciplinando todo um arcabouço e aparato a serem cumpridos para que haja um processo de início –meio e fim nos projetos que tenham relação com a Fundação de Apoio, vê-se que há governabilidade nas relações, e há carência de governança nas relações institucionais destes entes. Segundo Bresser Pereira Governança é a capacidade técnica e administrativa, já Governabilidade é o apoio político e institucional que se dá por meio de Leis e apoios corporativos e institucionais. Neste contexto se vê que há uma gama de leis que regem as relações entre as IFES e Fundação de apoio, o que no momento carece aos Administradores é a aplicação administrativa e

operacional para se fazer acontecer de forma legal e transparente a aplicação dos conceitos éticos e administrativos.

A Universidade Federal Rural do Semi-Árido realiza projetos de pesquisa, ensino e extensão e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico, por meio de projetos e parcerias com a Fundação Guimarães Duque-FGD (Fundação Privada) como já descrito amparada pela Lei 8958/94 em que no seu Art. 2º exige O artigo 2º estabelece critérios rigorosos para que uma fundação seja reconhecida como de apoio: Deve ser fundação de direito privado, sem fins lucrativos, Regida pelo Código Civil Brasileiro. o Seu estatuto deve expressamente observar os princípios da administração pública, como: Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade, Economicidade, Eficiência Esses princípios são os mesmos previstos no art. 37 da Constituição Federal, **garantindo** que entidades privadas atuem com responsabilidade e transparência quando envolvidas com recursos públicos. Um adendo mesmo que muitas vezes utilizem recursos privados, mas os executores estão sob o condão do aparato público, já que esses Coordenadores captadores de recursos são Servidores públicos e estão intimamente ligados ao serviço público sob a égide constitucional do Concurso Público e obedientes a Lei 8112/90 e Lei de acesso a Informação formalmente conhecida como Lei nº 12.527/2011, é uma das principais ferramentas de transparência pública no Brasil. Ela regulamenta o direito constitucional de qualquer pessoa física ou jurídica de obter informações dos órgãos públicos, sem necessidade de apresentar justificativa.

A fundação de apoio Guimarães Duque-FGD, foi instituída em 12 de novembro de 1976. Na forma de suas disposições estatutárias, a fundação é uma pessoa jurídica de direito privado entidade de apoio ao ensino, pesquisa e extensão de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico da Universidade Federal Rural do Semi-Árido-UFERSA. A fundação não distribui parcela do seu patrimônio, ou de suas rendas, a título de participação nos resultados, e aplica integralmente no país os seus recursos para manutenção e desenvolvimento institucional de seus objetivos e mantém escrituração regular de suas receitas e despesas.

O projeto a ser executado nas parcerias entre UFERSA e FGD exige trabalho em equipe. É importante que os membros dessa equipe executora do projeto revelem seus entendimentos sobre as normas que regem a parceria e compreendam que a execução e a “accountability” envolvem, pelo menos, duas partes: gestão administrativa/financeira; e aspectos técnicos, relacionados à execução do objeto. A existência dessas duas partes

(gestão administrativa/financeira e aspectos técnicos) é percebida tacitamente durante a execução das parcerias, porém somente em 2014 a Lei 13.019/2014 determinou, expressamente, que o “Relatório de Execução do Objeto” e o Relatório de Execução Financeira, compõem a prestação de contas das parcerias. (BRASIL, 2014, Art. 66).

METODOLOGIA, ESCOPO, JUSTIFICATIVA

O controle interno (auditoria interna) teve como base os convênios ECTI no período de 2018-2025 por meios de abordagens quantitativas e qualitativas tendo em vista a complexidade que se procedem as atividades conveniadas. Em que foram analisados e avaliados os planos de trabalhos em seus aspectos normativos e os numerários envolvidos em sites, inspeções, observações, aplicação de testes substantivos procedimentos analíticos, em determinados objetos foram realizados censos, já em outros objetos foram realizadas amostragens devido à complexidade do grupo analisado e retenção de informações não visualizadas ou não disponibilizadas.

O escopo deste trabalho compreende obter informações das Pró-Reitorias envolvidas-PROPLAN/DIPAI e PROEC, Fundação de Apoio (FGD) dos projetos e convênios executados juntamente a UFERSA e outras entidades parceiras relativos a execução, transparência, *accountability* e demais princípios constitucionais, legais, acórdãos, Resoluções aos quais devem obediência os respectivos instrumentos.

Para se chegar aos respectivos objetivos foi necessário: mapear e selecionar dados, informações dos problemas detectados relativos aos convênios e projetos (ECTI) relacionados a gestão dos projetos e parcerias celebradas no tempo entre 2018 e 2025.

O presente trabalho limitou-se a inspecionar os convênios e contratos ECTI durante o período de 07 (sete) anos tendo em vista que a FGD tem outras espécies de convênios e termos de parcerias como rege a Resolução 01/2013 em seus aspectos, contornos e nuances em que é regido internamente as Relações entre a UFERSA e FGD, já que entre estas parcerias há diversos atores envolvidos: coordenadores, pesquisadores, professores, estudantes, técnicos administrativos, servidores públicos ou funcionários das fundações. As ações de todos se interligam e devem compor a “*accountability*” dos projetos. Já que os atores que desejam participar de projetos junto a FGD dispõe de um processo/cronograma de execução como: proposição do objeto a ser executado, plano de trabalho dividido em etapas a serem cadastradas no sistema SIPAC (Sistema Integrado de Patrimônio, Administração e Contratos) junto a PROPLAN.

O trabalho desenvolveu-se em duas partes construídas de forma concomitante e associada: uma de natureza jurídica, traz conceitos e fundamentos jurídicos em que se baseiam as relações entre a FGD e UFERSA (Pró-Reitorias relacionadas) em que se baseiam estes instrumentos jurídicos para o acordo, parceria, convênio, contrato em que se fundamenta a relação jurídico administrativa da fundação de apoio, UFERSA e atores envolvidos para a gestão dos projetos envolvidos.

E finalizando apresenta-se uma auditoria baseado no controle interno a avaliação dos órgãos envolvidos direcionando a melhoria da gestão dos controles relatando os problemas identificados constatados durante a execução do Plano de Trabalho relacionados aos Convênios ECTI e daí propondo melhoria de qualidade para a gestão dos projetos envolvidos de forma a evitar conflitos ao término das parcerias executadas na forma de ECTI.

A segunda parte da auditoria interna foi desenvolvida em torno de investigações, inspeções, testes substantivos, questionários, verificação de páginas em sites, reuniões, coleta e análises de dados para obtenção dos achados de auditoria e aplicação dos testes de forma a centralizar a equipe de auditoria em suas funções e abordagens analíticas e sistemáticas a desenvolver com ceticismo profissional os trabalhos envolvidos.

Qual foi o trabalho realizado pela Auditoria Interna?

A Auditoria Interna foi baseada nas demandas prioritárias do Relatório de Riscos realizado na Universidade Federal Rural do Semi-Árido-UFERSA e se elencou os trabalhos de acordo com o nível de relevância e criticidade por meio do mapeamento de trabalhos considerados com riscos relevantes e altos para o ano de 2025. De acordo com a materialidade e relevância dos volumes de recursos administrados por meio de Convênios e outros instrumentos congêneres captados pela Fundação Guimarães Duque - FGD e Ufersa para a realização de trabalhos por servidores e sociedade contribuindo para trabalhos que permitam o estudo além dos muros da Universidade e chegando a sociedade de forma mais expansiva e contribuindo para um desenvolvimento solidário e igualitário a todos os atores envolvidos sociedade, educadores, educandos, cultura, tecnologia, inovação e ensino. De forma a adequar a captação de recursos e aplicação de forma transparente, legal, eficiente, eficaz, econômica e efetiva.

Visão Geral do Objeto - considerações iniciais sobre projetos ECTI na Fundação de apoio (FGD) e sua relação na execução dos projetos

O objeto em análise é bastante discutido e elencado em diversas Leis, Decretos, Acórdãos, Resoluções, súmulas; tem-se bastantes normativos disciplinando e orientando o espectro e foco dos projetos em execução quanto a orientação no cadastro de projetos em sítio específico, o processo quanto ao seu início-meio e fim, os projetos são pedagogicamente elencados e tem como fim atingir um objetivo específico por meio da criação de um produto, serviço ou resultado singular. Sua característica essencial é a temporariedade-singularidade e a existência de um objetivo claro, que pode ser desde a solução de um problema, a exploração de uma oportunidade ou a busca de um interesse específico. É o desejo, a intenção de fazer algo pró-futuro. A partir da idealização, descrito em um plano de trabalho cadastrado com os recursos específicos de acordo com a natureza da despesa e seus elementos são creditados recursos para a manifestação dos partícipes de acordo com normativos constitucionais, legais entre outros e assim partir para a execução da despesa (orçamentários-empenho, liquidação – financeiros – pagamentos; interessante observar que a execução do objeto somente se encerra com as devidas prestações de contas como edita o plano de trabalho e as leis de ética e moralidade constitucional e mais além há que ter publicidade, transparência, “*accountability*”. Diante do exposto vamos nos adentrar nas particularidades observadas, avaliadas, nos procedimentos analíticos adotados e também outras técnicas de auditoria observadas na execução da Auditoria e controles internos neste trabalho.

FORAM DESTACADAS AS SEGUINTE DESCONFORMIDADES ?

1. Quais os normativos legais estudados durante a execução dos processos relacionados aos projetos ECTI na relação entre a FGD, UFERSA e terceiros interessados?

Há necessidade com o máximo de urgência a atualização da Resolução nº 001/2013, pois a FGD deverá realizar os seus projetos em estrita observância a Lei nº 14.133/2021, já que a partir de abril de 2023 esta lei revoga todas anteriores que lhe sejam contrárias e a partir deste período a FGD observará os pressupostos básicos e terá estrita observância aos vinte e dois princípios elencados da Lei em vigor. Resolução que regem os Projetos até então em vigor deverá estar de acordo com a Lei vigente.

Figura 1 – Imagem da Resolução nº 001/2013.

**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO CONSUNI/UFERSA Nº 001/2013, de 04 de fevereiro de 2013.

Normatiza as relações entre a Universidade Federal Rural do Semi-Árido – UFERSA e as Fundações regularmente credenciadas no Ministério da Educação – MEC e Ministério da Ciência e Tecnologia – MCT, de apoio à UFERSA.

Art. 26. A fundação de apoio, quando executora de despesas com recursos aportados para a execução de projetos desenvolvidos nos termos desta Resolução, sujeitar-se-á às disposições da Lei nº 8.666/1993, especialmente em relação à licitação e contrato, admitida a modalidade de licitação prevista na Lei nº 10.520/2002, nos casos em que esta especifica.

- [Resolução CONSUNI/UFERSA Nº 001/2013, de 04/02/2013: Normatiza as relações entre a Universidade Federal Rural do Semi-Árido – UFERSA e as Fundações regularmente credenciadas no Ministério da Educação – MEC e Ministério da Ciência e Tecnologia – MCT, de apoio à UFERSA](#)

Fonte: Resolução CONSUNI/UFERSA

A partir de uma abordagem qualitativa se apresenta uma consolidação do arcabouço federal sobre as relações entre Instituições federais de Ensino Superior (IFES) e fundação de apoio (FAP), decretos, portarias interministeriais, resoluções, logo foi elaborado um quadro deste arcabouço jurídico elencando didaticamente as normas que o regem. O principal instrumento jurídico relativo ao relacionamento entre IFES e as FAP é a Lei nº 8958/1994. Durante 31 anos esta Lei está vigendo com algumas alterações de acordo com quadro 1 apresentado.

O resumo das normas e suas finalidades e devidas atualizações pode ser visualizado, especificamente a UFERSA editou sua primeira Resolução baseada nas devidas normas constitucionais e legais, sendo esta Resolução nº 001/2013, que hoje conta com 12 anos havendo algumas alterações e hoje conta com 12 anos, já necessitando haver atualizações para que se possa reger estas relações entre UFERSA e FAP com a segurança jurídica necessária aos Convênios, projetos, processos e contratos.

Quadro 1 – Normas Federais e locais que devem seguir e obedecer a UFERSA e FGD.

Normas	Finalidade	Alterações
Lei nº 8.958/1995	Dispõe sobre as relações entre as instituições federais de ensino superior e de pesquisa científica e tecnológica e as fundações de apoio e dá outras providências.	Lei nº 12.349, 15 de dezembro de 2010, lei nº 12.863 de setembro de 2013, lei nº 13.243 de 11 de janeiro de 2016. Regulada pelo Decreto 8.240/2014 e 8.241 de 2014.
Resolução CONSUNI/UFERSA nº 001/2013	Normatiza as relações entre a Universidade Federal Rural do Semi-Árido – UFERSA e as Fundações regularmente credenciadas no Ministério da Educação – MEC e Ministério da Ciência e Tecnologia – MCT, de apoio à UFERSA.	RESOLUÇÃO CONSUNI/UFERSA Nº 002/2019, de 7 de março de 2019.
Decreto nº 7.423/2010	Dispõe sobre as relações entre as instituições federais de ensino superior e de pesquisa científica e tecnológica e as fundações de apoio	Regulamentou a Lei nº 8.958/1995, parcialmente alterado pelo Decreto nº 8.240/2014.
Lei nº 10.973/2004 – Lei da Inovação.	Dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo e dá outras providências.	Ampliada pela Lei 13.243/2016 e Decreto 9.283/2018.
Portaria Interministerial nº 507/2011.	Regula as parcerias entre órgãos e entidades públicas federais e instituições públicas ou privadas sem fins lucrativos para executar ações de interesse comum, envolvendo a transferência de recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social da União.	Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016.
Decreto nº 8.240/2014	Regulamenta os convênios e os critérios de habilitação de empresas.	Lei 8.958, de 20 de dezembro de 1994.
Portaria Interministerial nº 424/2016	Dispõe sobre as normas relativas às transferências de recursos da União mediante convênios e contratos.	Revogou portaria conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023.
Lei nº 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação.	Dispõe sobre os procedimentos a serem observados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, com o fim de garantir o acesso a informações.	Lei nº 14.129, de 29 de março de 2021.
Lei 13.243/2016	Dispõe sobre estímulos ao desenvolvimento científico, à pesquisa, à capacitação científica e tecnológica e à inovação.	Alterada pela lei nº 10.973, de 2 de dezembro 2004.

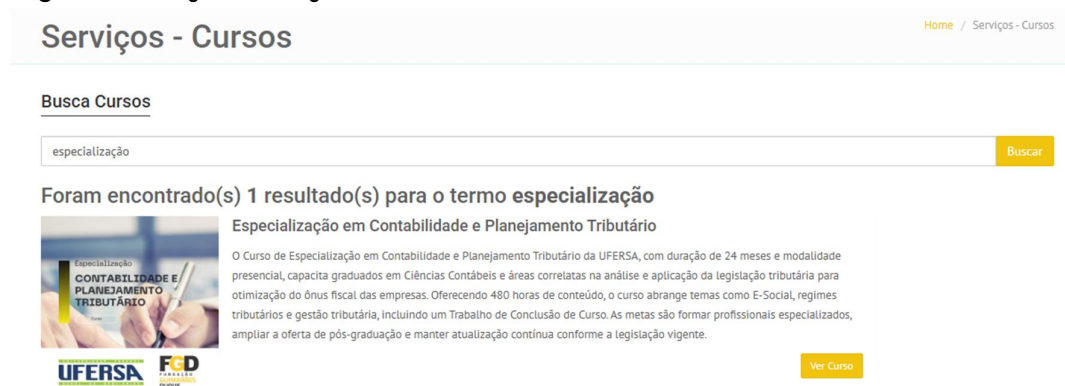
Decreto nº 9.283/2018	Estabelecer medidas de incentivo à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, com vistas à capacitação tecnológica, ao alcance da autonomia tecnológica e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional.	Lei nº 13.243/2016) e Portaria ITI/ MGI nº 28, de junho de 2025.
Acórdão nº 1.178/2018	Avaliar o cumprimento das normas relativas à transparência na gestão de recursos públicos no relacionamento entre as fundações de apoio e as Instituições Federais de Ensino Superior - IFES e os Institutos Federais - IF.	Não houve mudança normativa.
Lei 14.133/2011 – Lei de Licitações	Estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.	Leis nº 8.666, de 21 de junho de 93, nº10.520, de julho de 2002 e lei nº 12.462, de 4 agosto de 2011.
A resolução CFC nº 1.409/12 é a norma que institui a ITG 2002 (R1)	Definir critérios e procedimentos contábeis específicos para entidades sem fins lucrativos, garantindo transparência e padronização das demonstrações contábeis.	TG 2002 (R1) 2015, incluiu regras sobre subvenções, imunidades tributárias, trabalho voluntário e renúncias fiscais. Revisão NBC 29/2024, retiram partidos e atividades políticas de alcance da norma.Vigente a partir 01 de janeiro de 2025.

Fonte: Elaboração própria.

Limitações de dados de convênios no portal da FGD em descumprimento a Lei de Acesso a Informação – LAI nº 12527/2011 Art 2º, Art 3º incisos I a V, Resolução nº 001/2013 e Lei nº 8958/1954 verificando ainda a gestão transparente da informação e propiciando amplo acesso e como também garantindo a sua disponibilidade, autenticidade e integridade a Comunidade acadêmica e a sociedade em geral principais públicos interessados diretamente já que este nicho enquanto financiadores por meio de tributos e beneficiários diretos por meios dos princípios da transparência e controle social, além da responsabilidade fiscal sendo previsto na lei nº 101/2000 e lei 4320/1964. Indo um pouco mais além a lei estabelece a obrigatoriedade de todos aqueles que gerenciem recursos públicos prestarem contas de sua gestão fiscal, e também não menos importante temos a Resolução nº 001/2013 que elenca os Direitos, Deveres e obrigações dos Gestores da FGD e UFERSA no âmbito da aplicação de projetos de ensino, pesquisa, extensão, de inovação tecnológica ou de desenvolvimento institucional a serem executados com o suporte operacional, administrativo ou financeiro de entidades fundacionais. Apesar do Site: UFERSA-FGD apresentar atalhos para os Projetos celebrados para diversas abas não constou nos respectivos atalhos seus direcionadores, no entanto a página da FGD não

consta um campo específico para que norteie os normativos e Leis que a Instituição utiliza, e até mesmo os projetos por ela executados.

Figura 2 - Imagem da Página FGD



Fonte: FGD.

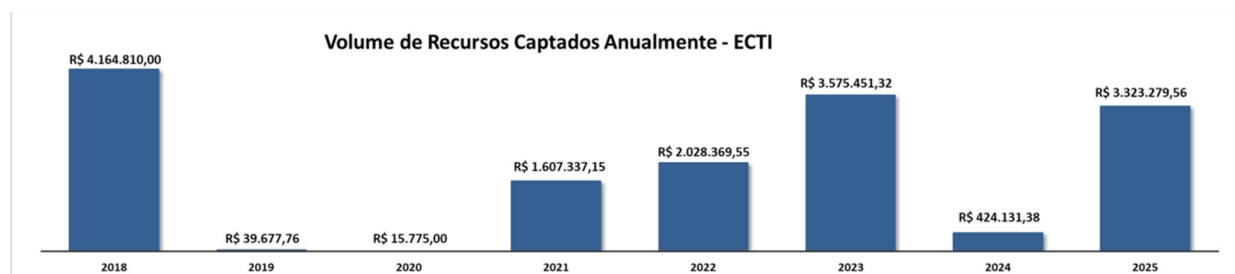
Apesar do Sítio apresentar atalhos não constam as diversas especializações realizadas com o apoio da FGD, apenas foi encontrada uma especialização, página desatualizada.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União-TCU acordam em firmar o entendimento de que a expressão recursos públicos a que se refere o art. 3º, caput, da Lei 8.958/1994 abrange não apenas os recursos financeiros aplicados nos projetos executados com fundamento na citada lei, mas também toda e qualquer receita auferida com a utilização de recursos humanos e materiais das Instituições Federais de Ensino Superior, tais como: laboratórios, salas de aula; materiais de apoio e de escritório; nome e imagem da instituição; redes de tecnologia de informação; documentação acadêmica e demais itens de patrimônio tangível ou intangível das instituições de ensino utilizados em parcerias com fundações de apoio, sendo obrigatório o recolhimento de tais receitas à conta única do Tesouro Nacional (subitem 9.1); vejamos diante disto que não é porque o recurso seja cooptado por Institutos privados que este recurso deixou de ser público a partir do momento que este recurso passa a ser gerido com a FAP e tem servidores públicos como partícipes este já é carimbado com a rubrica e nuances de recursos público necessitando de passar pelo processo de publicização e accountability há necessidade da sociedade receber o serviço e, especialmente, ser prestado contas.

Os que os achados refletem sobre a relação entre a UFERSA, Fundação de Apoio e Pró-Reitorias?

As análises averiguadas forma coptadas e avaliadas nas páginas das Pró-Reitorias (Proplan e Proec), página da Fundação de Apoio, Sipac (Projetos) e alguns dados por questionários remetidos a FGD e Pró-Reitorias, a base contempla um período reporte entre 2018 a 2025, em que se conduz uma auditoria operacional delimitando as Leis, princípios, regulamentos a serem seguidos e observados na condução da Fundação de Apoio e também em relevância e materialidade a execução dos projetos ora executados, e também uma auditoria interna baseada nos controles internos executados por estes na realização de suas atividades meios e finalísticas. Em que foram observadas irregularidades recorrentes como falhas na regulamentação interna que regem os trabalhos relacionados a projetos, falta de transparência ferindo a Carta Magna e Leis específicas como a Lei de Acesso a Informação, um controle interno frágil, desconformidades disseminadas, não há registro centralizados de todos os projetos, não há transparência do tombamento tempestivo dos bens adquiridos nos projetos, identificação dos números das notas fiscais seja identificada por número do projeto, rotinas contábeis específicas para cada um dos instrumentos, sistemática de controle e análise de prestação de contas dos contratos que abranja os princípios de legalidade, eficiência, eficácia, economicidade e também cumprimento a Resolução nº 001/2013 na sistemática de exigência da transferência de bens ao patrimônio da IFES de forma vinculada à prestação de contas de cada contrato ou convênio com fundações de apoio, evitando a não incorporação desses bens na finalilização dos projetos, controlem rigorosamente a arrecadação de receitas ou a execução de despesas das unidades gestoras por intermédio de fundações de apoio.

Figura 3 - Gráfico 1: Volume de recursos captados anualmente (Período 2018-2025)



Fonte: Elaboração própria.

O gráfico apresenta o volume de recursos captados em projetos ECTI anualmente em um período reporte de 2018 a 2025, totalizando um período de 07 anos em que houve uma cooperação de apoio captação de recursos pelos coordenadores e que são executados via

fundação de apoio e UFERSA e regidos por meios de Normativos vigentes e normativos internos mais especificamente por a Resolução 001/2013 e suas alterações.

Ao observar este gráfico durante o período estimado é perceptível o volume de recursos que captam servidores públicos/UFERSA para que a FAP execute tais recursos em forma de convênios ao executá-los a FAP recebe de acordo com a Resolução nº 001/2013 pagamentos para que faça a sua execução conforme plano de trabalho aplicado até o final do convênio que se encerra com a prestação de contas.

O que os dados exprimem sobre a relação da UFERSA e FAP?

Os dados aqui apresentados tiveram como ponto de partida a coleta de dados na dos Convênios ECTI que tinham parcerias da FAP, UFERSA e terceiros envolvidos, buscou-se primeiramente por mapeamento dos projetos existentes entre os períodos de 2018 a 2025 e se priorizando a partir de buscas os principais pontos discutidos entre as Pró-reitorias e FGD e também pontos que é elencado como frágeis no CGU e TCU, reuniões com as pró-reitorias (PROPLAN-DIPAI, PROEC, FAP) e os projetos realizados com parcerias com a UFERSA e FGD, já que estes convênios geram importantes produtos que contribuem para o desenvolvimento social, ambiental, educativo, econômico para a região. Conforme dados avaliados e relacionados com as diversa leis, decretos, regulamentos e portarias interministeriais, tendo como principal foco a Lei 8.958/994 e as determinações contidas nas jurisprudências do TCU, conforme veremos em achados encontrados durante o trabalho de auditoria. Dentre as atividades desenvolvidas pela Pró-reitorias PROPLAN, , no âmbito das parcerias entre IFES e FAP, foram declaradas: acompanhamento, controle e gestão dos projetos; análise das prestações de contas; coordenação de projetos; pesquisas na execução de projetos; celebração das parcerias; análise jurídica dos instrumentos celebrados; condução de reuniões com gestores de projetos; execução financeira pagamentos, elaboração de relatórios, prestação de contas; realização das aquisições de equipamentos e serviços dos projetos; análise do processo e do plano de trabalho; e formalização de instrumentos jurídicos.

***DISTRIBUIÇÃO DE COORDENADORES E PRESTAÇÃO DE CONTAS
MAPEADOS POR CAMPI (UFERSA - Mossoró, Angicos, Caraúbas e Pau
dos Ferros):***

CAMPUS	COORDENADORES	 PRESTARAM CONTAS	 NÃO PRESTARAM
Angicos	1	0	1
Caraúbas	1	0	1
Mossoró	26	6	20
Pau dos Ferros	6	1	5
Total Geral	34	7	27

Fonte: Elaboração própria

Este quadro foi elaborado de acordo com o questionário enviado a Unidade da Pró-Reitoria de planejamento durante o decurso dos trabalhos desenvolvidos e mapeados no setor dos projetos vigentes e concluídos.

Quanto aos planos de trabalho estão registrados no SIPAC - ferramenta disponível para a UFERSA e FGD ?

Figura 4 – Módulo do SIPAC

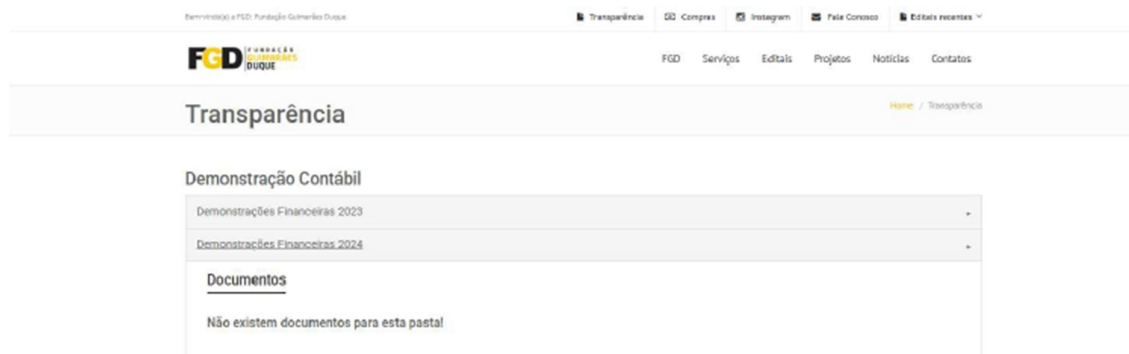


Fonte: SIPAC.

O módulo SIPAC está disponível para ser utilizado e é uma ferramenta de acesso que necessita ser desenvolvida pela FGD para que assim possam os atores envolvidos registrarem o seu plano de trabalho de acordo com um padrão sistemático e de controle e obedeça a Resolução nº 001/2013. Desde o início os convênios ECTI's devem estar amparado legalmente para a relação da UFERSA e FGD em que devem ser executadas ações transparentes com planejamento, detalhando as ações que serão executadas e as obrigações das partes envolvidas. E evidenciando de forma transparente em que os dados básicos estejam em um portal público compreensível para todos, já que envolve a execução e emprego de recursos públicos. Inicialmente estabelecendo a obrigatoriedade da formalização de convênios com objetos específicos, planos de trabalhos em que estejam devidamente em portais a descrição detalhada do objeto do convênio. A ferramenta está disponível no SIPAC pronta para ser alimentada pela FGD e também podendo até fazer um cruzamento de dados junto a DIPAI/PROPLAN, pois estas unidades já utilizam a ferramenta como instrumento de trabalho para o cadastro dos projetos.

A FGD em seus demonstrativos contábeis segue as normas quanta a transparência, há publicidade em sua página de suas DC's ?

Figura 5 - Demonstrações Contábeis - Página da FGD



Fonte: Elaboração própria.

Ao verificar na página da FGD os DC's publicados visualizou-se a figura em que os DC's de 2023 está devidamente publicado na página, mas quanto ao de 2024 ao abrir recebe-se a seguinte mensagem “não existem documentos para esta pasta” e 2025 ainda não foi realizado ou se realizado, ainda não publicado; em que se é observado o descumprimento ferindo diretamente o seu Estatuto no seu Art. 18, inciso V “elaborar a prestação de contas, com balanço e relatório circunstanciado das atividades da fundação, referente ao exercício findo, apresentando-se ao conselho fiscal, até o dia 20 de fevereiro do ano subsequente. Não podemos deixar algumas leis e normativos que regem esta relação:

- Resolução nº 001/2013: regula as relações entre a UFERSA e FGD: Art. 30. Serão divulgados, na íntegra, em sítio mantido pela fundação de apoio na rede mundial de computadores – internet, os instrumentos contratuais, as relações de pagamentos e as prestações de contas relativos a projetos de que trata esta resolução, conforme disposto no artigo 4º-A, incisos I, II, III, IV e V da Lei nº 8.958/1994; com a redação dada pela Lei nº 12.349/2010. A UFERSA observará, sem se restringir, a Lei nº 12.527/2011, que regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º da Constituição Federal.
- Lei nº 8.958/1994: Regula as relações entre instituições federais de ensino e fundações de apoio. Exige que as fundações prestem contas dos recursos públicos recebidos.

- Lei nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil): Estabelece regras para parcerias com o poder público, incluindo obrigações de transparência e prestação de contas.
- Constituição Federal (Art. 70 e 74): Determina que qualquer pessoa física ou jurídica que utilize recursos públicos está sujeita à fiscalização e deve prestar contas.
- Decisão do STF (ADPF 854): O Supremo Tribunal Federal determinou que o governo federal e os estados publiquem normas claras sobre prestação de contas no uso de emendas parlamentares por universidades e fundações de apoio.
- Guia de Transparência Ativa (MEC, AGU e CGU): Documento recente que orienta as fundações sobre como aplicar e prestar contas de recursos públicos com rastreabilidade e transparência.

Conforme mencionado a FGD não prestou as contas anuais referente as suas DC'S acompanhado a isto também não apresentou as contas referente a Projetos ECTI entre os períodos 2018-2025 conforme gráfico descrito. E a Lei nº 001/2013 em seu art. 29 deixa claro e preciso que as prestações contas parciais e finais compõem o Projeto executado ficando de acordo com seu art. 29, inciso IV, como segue:

Art. 29. Quando o gerenciamento dos recursos financeiros de projeto, desenvolvido segundo o previsto no artigo 1º for atribuído à fundação de apoio, esta entidade fundacional, durante a vigência do instrumento legal e enquanto perdurar os efeitos da execução financeira, deverá: IV – protocolar na instância competente da UFERSA, em até sessenta dias após o término da vigência do instrumento legal, a prestação de contas final do projeto elaborada em conformidade com a Portaria Interministerial CGU/MF/MP nº 507/2011, conforme o caso.

PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVO AOS PROJETOS GERENCIADOS PELA FGD

E com rigor a Lei nº 001/2013 em seu art. 29 deixa preciso em seu art. 29, inciso IV, como segue: “Art. 29. Quando o gerenciamento dos recursos financeiros de projeto, desenvolvido segundo o previsto no artigo 1º for atribuído à fundação de apoio, esta entidade fundacional, durante a vigência do instrumento legal e enquanto perdurar os efeitos da execução financeira, deverá:

I – disponibilizar, respeitando os prazos estabelecidos, as informações sobre a execução financeira e orçamentária do projeto que venham a ser solicitadas pelo coordenador, fiscal, auditorias internas, pró-reitorias pertinentes ou qualquer outra autoridade legalmente constituída.

II – elaborar anualmente, ou sempre que solicitado, o relatório de execução financeira e orçamentária do projeto, mantendo tal documentação em boa guarda e disponibilizando ao coordenador ou ao fiscal;

III – liquidar, ao final da vigência do instrumento legal que ampara as atividades desenvolvidas para o projeto, todas as despesas pendentes e depositar, por meio de guia de recolhimento da União, na conta única do Tesouro Nacional, o saldo remanescente do projeto, devendo a GRU fazer parte da sua prestação de contas final;

IV – protocolar na instância competente da UFERSA, em até sessenta dias após o término da vigência do instrumento legal, a prestação de contas final do projeto elaborada em conformidade com a Portaria Interministerial CGU/MF/MP nº 507/2011, conforme o caso; ...

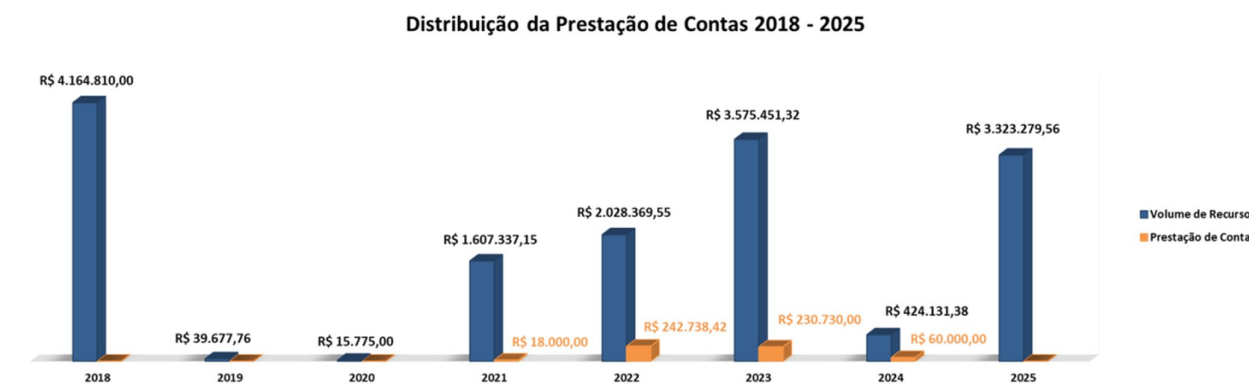
Prestação de contas relativo aos projetos gerenciados pela FGD?

E com rigor a Lei nº 001/2013 em seu art. 29 deixa claro e preciso em seu art. 29, inciso IV, como segue:

Art. 29. Quando o gerenciamento dos recursos financeiros de projeto, desenvolvido segundo o previsto no artigo 1º for atribuído à fundação de apoio, esta entidade fundacional, durante a vigência do instrumento legal e enquanto perdurar os efeitos da execução financeira, deverá:

IV – protocolar na instância competente da UFERSA, em até sessenta dias após o término da vigência do instrumento legal, a prestação de contas final do projeto elaborada em conformidade com a Portaria Interministerial CGU/MF/MP nº 507/2011 o caso.

Figura 6 – Gráfico 2: Distribuição da Prestação de Contas (2018-2025)



Fonte: Elaboração própria.

A prestação de contas é obrigatória e deve seguir normas específicas:

- A fundação deve apresentar relatórios financeiros e técnicos à universidade e aos órgãos de controle (CGU, TCU, MPF)
- Os recursos públicos devem ser auditáveis, com comprovação de gastos e resultados
- A universidade tem o papel de fiscalizar e aprovar a execução dos projetos
- A transparência é reforçada pela Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011)

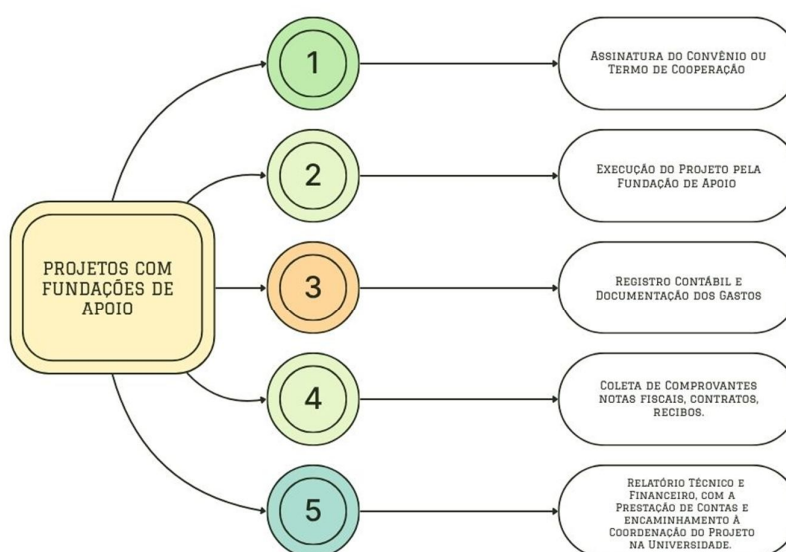
Já a Resolução nº 001/2013 menciona:

Art. 30. Serão divulgados, na íntegra, em sítio mantido pela fundação de apoio na rede mundial de computadores internet, os instrumentos contratuais, as relações de pagamentos e as prestações de contas relativos a projetos de que trata esta resolução, conforme disposto no artigo 4º a incisos I, II, III, IV e V da Lei nº 8.958/1994; com a redação dada pela Lei nº 12.349/2010. A UFERSA observará, sem se restringir, a Lei nº 12.527/2011, que regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º da Constituição Federal. Assim como previsto seria necessário ter na página em sítio da FGD obedecendo os princípios da Administração pública projetos vigentes, projetos concluídos, despesas de projetos pessoa física, despesas de projetos pessoa jurídica,

projetos vigentes com seus respectivos relatórios semestrais de execução, projetos concluídos prestações de contas final, ressarcimentos de projetos, planilha de solicitação de projetos.

Observa-se que apesar do sítio da FGD possuir atalhos para todos esses itens o que constam são dados falhos, incompletos que não estão de acordo com o sistema geral de banco de dados de publicidade da fundação de apoio e que se refere a plataformas digitais que centralizam e divulgam informações públicas sobre as atividades das fundações de apoio vinculadas a instituições federais de ensino e pesquisa. O MEC mantém informações sobre o credenciamento e regulamentação das fundações de apoio conforme a Lei nº 8.958/1994. Esses sistemas garantem transparência e controle social sobre os recursos e projetos gerenciados pelas fundações de apoio.

Figura 7- Etapas do Processo de Prestação de Contas - Projetos com Fundações de Apoio



Fonte: Elaboração própria

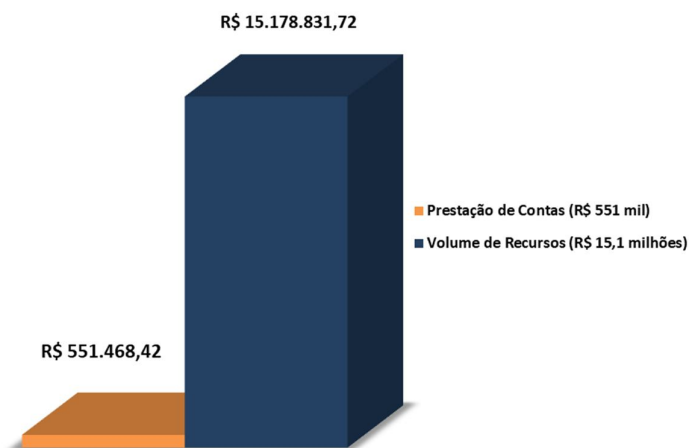
Quanto a realização do tombamento de bens como é realizado ao término do projeto pela FGD junto à UFERSA?

Segundo perguntas orais em reunião juntamente a FGD respondeu o seguinte: não há como realizar este controle e a Resolução deixa explícito nos planos de trabalhos os bens que devem ser tombados juntos a UFERSA e a Resolução nº 011/2013 art.29, inciso

V e § 5º: V a fundação de apoio deverá informar ao Setor de Patrimônio da UFERSA, através de Termo de Doação ou depósito, conforme o caso; quais os bens móveis que foram adquiridos com recursos financeiros dos projetos. § 5º O Setor de Patrimônio da UFERSA, ao receber o Termo de Doação deverá providenciar, no prazo de 30 (trinta) dias, a incorporação do bem. Ainda em relação de prestação em regra geral em outros de tipos de projetos os Coordenadores e Vice-coordenadores ao não prestarem contas de projetos anteriores ficam impedidos de contratar novos projetos até que regularizem a situação, é uma restrição que visa garantir a responsabilidade na gestão de recursos públicos e o cumprimento de obrigações contratuais. Nos casos dos projetos ECTI mesmo que haja normativos internos restringindo esta norma não é observada pela Fundação de Apoio.

Figura 8- Gráfico 3: Total de Recursos e Prestação de Contas (2018-2025)

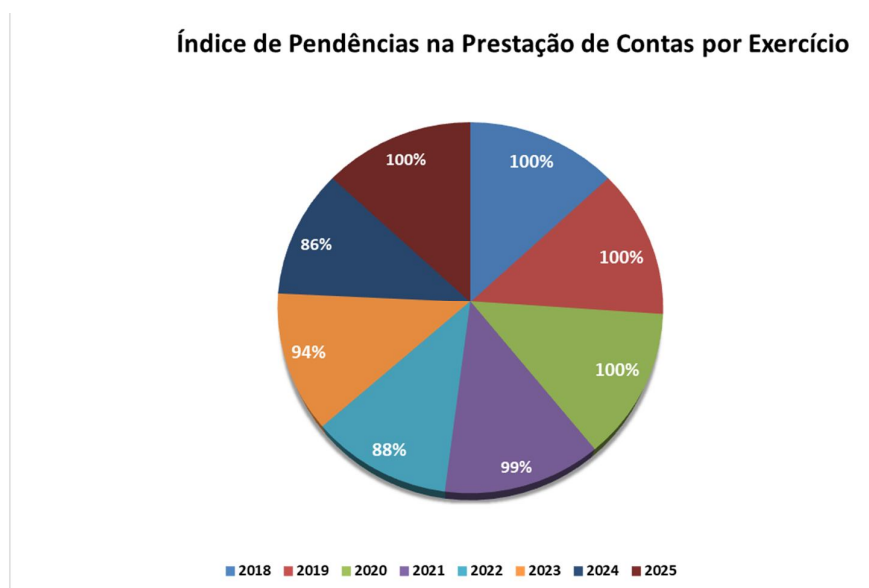
Total de Recursos x Prestação de Contas (2018–2025)



Fonte: Elaboração própria.

Gráfico Total de recursos x prestação de contas, de um aporte durante o período de 2018 a 2025 um valo de R\$ 15.178.831,72 (quinze milhões, cento e setenta e oito mil, oitocentos e trinta e um reais e setenta e dois centavos, foi prestado contas o valor R\$ 551.468,42 (quinhentos e cinquenta um, quatrocentos e sessenta e oito reais e quarenta e dois centavos). O que torna incipiente o valor de contas prestados em relação ao aporte de recursos arrecadados para Projetos ECTI.

Figura 9 - Gráfico 4: Índice de Pendências na Prestação de Contas por Exercício



Fonte: Elaboração própria.

O período observado nos mostra que os anos 2018 a 2020 e ano de 2025 em curso tem-se que 100% dos recursos captados não foram prestados contas, assim entendido que estes projetos estão em fase de execução, o ano 2021 1% (um por cento) foi prestado contas; 2% (dois) por cento foram prestados contas; o ano de 2023 apenas 6% (seis por cento) foram realizados prestações de contas, já em 2024 apenas 4% (quatro por cento) foram prestados contas. Como é observado não há uma “accountability” na regularidade dos términos dos projetos, pois não constam os relatórios parciais –projetos em execução e nem finais – projetos executados evidenciando que os princípios constitucionais não são observados e tais Princípios estão colacionados na Carta Magna (Legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência), ainda catalogando iremos no contexto que moralidade vai além da moral comum ele está intimamente relacionado a ética em seu sentido mais nobre da palavra e dos conceitos éticos aplicados na cultura como se deve soerguer um servidor público ao utilizar recursos públicos e da estrutura da Ufersa enquanto relação dos projetos juntamente com a Fundação de Apoio. A prestação de contas ao término de um projeto gerido por fundações de apoio é uma exigência legal e regulatória no Brasil. A ausência dessa prestação pode configurar infrações graves, assim como pode configurar responsabilidade civil e penal e configurar improbidade administrativa (Lei nº 8.429/1992), especialmente se houver dolo ou má-fé.

RESULTADOS DOS EXAMES

1. **Achado: As normas e resoluções internas da relação da Fundação Guimarães Duque e UFERSA estão de acordo e vigente com as normas federais?**

Contextualização: No escopo dos trabalhos de auditoria interna realizados pela Unidade de Auditoria Interna da Ufersa, nos períodos de 2018 a meados de 2025, foi realizada avaliação e observação dos mecanismos institucionais voltados à relação da Fundação Guimarães Duque e Ufersa – A Lei nº 8.958/1994 regula as fundações de apoio às instituições federais de ensino e pesquisa. A FGD atua conforme essa lei e a Resolução nº 001/2013 e a Resolução nº 009/2021 que atualiza o estatuto da Fundação Guimarães Duque, reforçando sua missão de promover ensino, pesquisa, extensão e inovação, prestando apoio técnico, administrativo e financeiro à UFERSA.

Critério (o que deveria ser): De acordo com os normativos vigentes A fundação deve garantir acesso público às informações dos projetos, contratos e prestação de contas, e também a Resolução nº 001/2013 deve estar realizando as alterações vigentes tem-se a 14.133/2021 – estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Além de outras alterações pontuais com outras leis vigentes.

Condição (o que é): Durante os trabalhos de auditoria, não foi identificada, até o encerramento da fase de execução (outubro/2025), qualquer estratégia formal institucional consolidada voltada a atualizações normativas. E como vê-se a Resolução nº 001/2013 ainda se encontra desatualizada ocorrendo falhas, omissões, falta de planejamento apesar da existência de recomendações pontuais da Controladoria Geral da União, os controles internos não funcionam adequadamente, além de falta de transparência na gestão de princípios constitucionais e publicização da página está em desconformidade com recomendações de transparência.

Causa (porque ocorreu): A principal causa da ausência de estratégia institucional formalizada é a desarticulação entre os setores envolvidos com políticas que atualizem estes normativos encontrados hoje desatualizados, aliada à inexistência de uma governança de controles internos orientada por dados que apresentem transparência pública no sítio da FGD e governança adequada dos diversos normativos existentes orientados ao bom desempenho da relação da FGD e Ufersa. Verificou-se também que, historicamente, há governabilidade, os gestores estão sendo nomeados de acordo com o normativo nº

009/2021 e algumas leis pontualmente sendo atualizadas, mas a gestão é insuficiente na atuação principal que a gestão de projetos é sendo tratada como fenômeno individual e localizado, e não como um problema sistêmico que exige abordagem institucional generalizada.

Efeito (consequência): A inexistência de uma estratégia formal compromete a capacidade da FGD gerir os seus projetos ECTI de forma transparente e adequada com os controles internos recomendados e consequentemente agravando os riscos:

Ineficiência na alocação de recursos, pois não há clareza nas diretrizes, podendo até mesmo acarretar desperdício ou subutilização de recursos;

Na administração pública o executar deve também ser formalizado, isto é, há a obrigatoriedade de se normatizar, procedimentos que garantam a correta e boa gestão. Não basta determinar que o gestor público respeite princípios como os da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade e da probidade administrativa. É necessário que se formalize como se deve proceder de modo a respeitá-los.

Dificuldade de monitoramento e avaliação a ausência de metas e indicadores dificulta o acompanhamento dos resultados e a correção de desvios.

Risco de não conformidade com normas federais - Projetos podem ser executados sem atender integralmente à Lei nº 8.958/1994 e às resoluções internas da UFERSA e demais leis vigentes.

Conclusão: Conclui-se que a relação da Fundação Guimarães Duque e Universidade Federal Rural do Semi-Árido já possui, uma estratégia institucional formalizada, documentada e, porém, frágil e não monitorável para as relações institucionais. A ausência de tal estratégia compromete a eficiência dos projetos executados e em execução, limita a efetividade dos investimentos e fragiliza o desempenho institucional, promovam as alterações necessárias à adequação dos atuais instrumentos que não se enquadrem na forma estabelecida em normativos legais e vigentes.

2. Achado: A execução do processo de ECTI estão em seus aspectos legais cumprindo as recomendações existentes nos normativos legais?

Contextualização: No decorrer dos trabalhos de auditoria observou-se, por meio de avaliações nos sítios existentes que na página da PROPLAN/DIPAI há o mapeamento adequado para que os partícipes dos projetos possam consultar e verificar como os processos em relação aos projetos podem ser cadastrados e executados por quem se

habilitar a realizar a formalização dos projetos relacionados aos projetos como descreve a Resolução nº 001/2013 art 1º e incisos, assim como também aos que concorram editais lançados pela a Pró-Reitoria de Extensão e Cultura – PROEC via SIPAC, já a Fundação Guimarães Duque não viabiliza o módulo Sipac (projetos e convênios) apesar de existente e apto a ser alimentado e este é não utilizado pela FGD. Em relação a publicização dos projetos na página da FGD ainda não está obedecendo legalmente a Lei de Acesso a Informação pois a Resolução nº 001/2013 marco legal na relação da UFERSA e FGD e seu art. 6º traz a seguinte leitura os projetos acadêmicos aprovados de acordo com esta Resolução deverão ser cadastrados no sistema informacional e de gestão da UFERSA.

Critério (o que deveria ser): há as leis e normativos que regula a atuação da FGD Lei nº 8958/1994, a Lei de Acesso a Informação – LAI nº 12527/2011 que exige transparência ativa, Resolução CONSUNI nº 001/2013 – UFERSA, e os diversos princípios que se encontram espalhados na Carta Magna.

Condição (o que é): Durante os trabalhos de auditoria, não foi identificada, até o encerramento da fase de execução (outubro/2025), qualquer estratégia formal institucional consolidada voltada a atualizações normativas. E como vê-se a Resolução nº 001/2013 menciona em art.30:

Art. 30. Serão divulgados, na íntegra, em sítio mantido pela fundação de apoio na rede mundial de computadores e internet, os instrumentos contratuais, as relações de pagamentos e as prestações de contas relativos a projetos de que trata esta resolução, conforme disposto no artigo 4º- A, incisos I, II, III, IV e V da Lei nº 8.958/1994; com a redação dada pela Lei nº 12.349/2010. A UFERSA observará, sem se restringir, a Lei nº 12.527/2011, que regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º da Constituição Federal.

Foi constatado a ausência de registro formal e sistemático na página da FGD dos projetos ECTI gerenciados pela FGD, não há base de dados públicos ou institucional consolidada que permita o acompanhamento, consulta ou fiscalização dos projetos em execução ou concluídos.

Causa (porque ocorreu): A principal causa da ausência de estratégia institucional formalizada é a desarticulação entre os setores envolvidos com políticas que atualizem ou administrem a página de acordo com o Sistema Geral de Bancos de Dados SGBD e a Lei de Acesso a Informação comprometendo a governança dos projetos ECTI:

Inexistência de sistema informatizado ou plataforma de gestão integrada de projetos. Falta de política institucional voltada à transparência ativa e à publicização de dados.

- Há o normativo interno que menciona ser obrigatório do registro e divulgação dos projetos, porém não implantado;
- Há o SIPAC para que se dê o acompanhamento integral do projeto, mas não utilizado; este é o sistema adotado pela UFERSA amplamente utilizado pela PROPLAN/DIPAI e PROEC.
- Cultura organizacional pouco orientada à accountability e à prestação de contas.

Efeito (consequência): há uma correlação direta com a não observação/ferimento e a transparência institucional, em que se fere os princípios da administração pública art. 37, Carta Magna, em que se decorre em fragilidades do controle social e fiscalização por parte da UFERSA, trabalhos realizados pela Auditoria Interna e controles internos institucionais, bem como órgãos de controle e sociedade, afetando diretamente aos processos dos projetos ECTI como sobreposição, duplicidade ou descontinuidade de projetos, fragilidade na prestação de contas e na avaliação de resultados, redução da credibilidade da fundação como parceria institucional.

Conclusão: Conclui-se que a relação da Fundação Guimarães Duque e Universidade Federal Rural do Semi-Árido já possui, uma estratégia institucional formalizada, documentada e, porém, frágil e necessitando com o máximo de urgência implantar sistemas de transparência ativa, além de implementar o módulo Projetos/convênios existente e disponível no SIPAC para que dê uma maior visibilidade aos projetos em execução, vigentes e executados.

3. Achado: Há algum normativo legal atribuindo aos executores algum tipo de sanção e impedimento por não executar o projeto (Início; meio e fim) com exibição de seus relatórios de prestações de contas?

Contextualização: A Resolução nº 001/2013 aborda em seu art. 27 “Caberá ao coordenador do projeto desenvolvido nos termos desta Resolução a adoção de mecanismos de acompanhamento deste, o qual responderá, durante a vigência e enquanto perdurar os efeitos da execução do respectivo instrumento legal, pelo gerenciamento das atividades técnicas, acadêmicas e pelo ordenamento de despesas com vistas ao pleno desenvolvimento do projeto e a garantir o cumprimento das normas legais, das obrigações

e dos fluxos administrativo, orçamentário e financeiro previstos no instrumento legal, no Plano de Aplicação e nos eventuais aditivos relativos e pertinentes ao projeto, cabendo-lhe, ainda, a responsabilidade de: ... § 2º A prestação de contas simplificada, mencionada no parágrafo anterior, compreenderá as informações elencadas no Plano de Aplicação do Projeto discriminando os valores previstos, os valores realizados no ano e os valores acumulados desde o início da vigência do projeto e a relação das bolsas concedidas no projeto (identificando por beneficiário o valor percebido no período).

Com base no pressuposto pode-se citar a Carta Magna em art.70: “Estabelece que qualquer pessoa física ou jurídica que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre recursos públicos deve prestar contas da sua aplicação.” Há também obediência a Lei nº 14133/2021; a Lei de improbidade administrativa e também manuais de sanções do TCU e CGU. Convênios na área de ciência, tecnologia e inovação seguem os mesmos princípios de controle e responsabilização, com atenção especial à correta aplicação dos recursos públicos e à transparência na execução dos projetos.

Critério (o que deveria ser): A Resolução nº 001/2013 e demais normativos legais deixam evidentes as sanções aos quais os Coordenadores de Projetos ECTI podem sofrer logo o executor deve cumprir integralmente o objeto proposto de acordo com o Plano de trabalho a ser executado (início, meio e fim) com a apresentação durante as fases de execução do convênio relatórios técnicos e financeiros conforme objetivos, indicadores e metas a serem cumpridas no plano de trabalho proposto e apresentado a UFERSA e FGD, assim como a prestação de contas deve ser precisa, completa e com documentos comprobatórios compatível com os trabalhos executados e documentos recebidos.

Condição (o que é): Vê-se neste contexto que o plano de trabalho objeto do convênio ECTI não é executado integralmente, já que o Coordenador em seu plano de trabalho se propõe será executado conforme plano de trabalho aprovado com objetivos, metodologia, metas e indicadores, logo vê-se que quando há atrasos ou ausências na entrega de seus relatórios parciais e finais e também com a entrega do objeto completo a que se propôs o coordenador com a aprovação do plano de trabalho de objeto entregue a documentação está completa, incompleta ou inconsistências nos dados financeiros.

Causa (porque ocorreu): os projetos ECTI em um formato geral não cumprem a Resolução nº 001/2013 e recomendações, acordos (CGU, TCU e órgãos de controle) ao

término do Plano de Trabalho, pois se vê que na página da FGD não constam todas as prestações de contas no período de 2018 a 2025.

Efeito (consequência): de acordo com a Carta Magna e diversos normativos legais espalhados no nosso ordenamento jurídico tem como consequência a aplicação de sanções legais e administrativas (multas, impedimento de contratar, devolução de recursos, suspensão de novos convênios ou repasses e responsabilização por improbidade administrativa.

Conclusão: Conclui-se que a relação da Fundação Guimarães Duque e Universidade Federal Rural do Semi-Árido deve observar na íntegra a Legislação pertinente aos Coordenadores que são servidores públicos e quando executam este tipo de convênio estará executando na condição de agente público incluindo os convênios ECTI voltados à ciência, tecnologia e inovação; logo estes estão obrigados a cumprir integralmente o objeto pactuado e a apresentar os relatórios técnicos e administrativos, caso descumpram estão possibilitados a responder sanções penais, administrativas e civis. Estes descumprem a Carta Magna de 1988, a Lei nº 8.429/1992 – improbidade administrativa, Lei nº 13019/2014 – Marco regulatório das OSCs – Organização da Sociedade Civil, Decreto nº 6.170/2007 e Portaria Interministerial nº 507/2011-regulam a celebração e execução de convênios, com previsão de sanção e inadimplência e Normas da CGU e TCU que orientam e normatizam sobre a fiscalização e responsabilização de executores e gestores.

4. Achado: As Demonstrações Contábeis da FGD apresentadas nos exercícios de 2022 e 2023 e demais exercícios anteriores e posteriores a 2024 estão efetivamente descritas e de acordo com o que preconiza as Legislações vigentes?

Contextualização: As Demonstrações Contábeis são instrumentos obrigatórios de transparência e controle da gestão pública, exigidas por normativos como a Constituição Federal (art. 70), a Lei nº 4.320/1964 e as normas do TCU e da CGU. A FGD, como entidade que administra recursos públicos ou vinculados a políticas públicas, deve apresentar essas demonstrações anualmente. A FGD em seu Estatuto preconiza a devida prestação de contas em seu art.18, inciso V e XI; e art.23, inciso V. E também materialmente importante a Resolução nº 001/2013 que dispõe sobre a prestação de contas relacionados a projetos art. 29, incisos I a V e parágrafos §1º, §2º e seguintes.

Critério (o que deveria ser): As DC's devem ser orientados pelos princípios da Contabilidade Pública e estar em conformidade com a IN TCU nº 84/2020, Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBC TSP), Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), em que devem incluir: Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício, Demonstração do Fluxo de Caixa-DFC e Demonstração das Mutações do Patrimônio Social e Notas Explicativas, a base de preparação para os DC's e as principais práticas contábeis adotadas e o seu Patrimônio Social.

Condição (o que é): Ao acessar o Portal da FGD os DC's dos anos 2022 e 2023 estão realizados e publicados no portal da FGD obedecendo a LAI, já para anteriores e os anos 2024 e 2025 não estão publicados desobedecendo os normativos legais ora mencionados e também diretamente desobedecendo o seu Estatuto que em seu art.18, inciso V que dar um prazo para elaboração da prestação de contas com balanço e relatório circunstanciado das atividades da FGD...

Causa (por que ocorreu): como se pode elencar as normas existem no mundo real para ser cumpridas, mesmo que haja mudanças normativas deve estar justificada em página de acesso público de acordo com as normas vigentes a época da publicação das DC's e ser justificado porventura em notas explicativas mudanças nas políticas contábeis e erros em mudanças contábeis, pode também haver falhas na capacitação técnica da equipe contábil ou ainda deficiências nos sistemas de controles internos ou mesmo na integração de dados quando da publicação de alguns demonstrativos contábeis.

Efeito (consequência): quando da publicação ou não publicação dos DC's que poderá ocasionar não conformidades e assim ocasionar apontamentos em auditorias internas, falhas nos controles internos, auditorias de conformidade do TCU e CGU, sanções administrativas e responsabilização dos gestores, ocasionar perdas de credibilidade institucional e restrições em novos convênios e consequentemente em novos repasses orçamentários e financeiros.

Conclusão: Conclui-se que a relação da Fundação Guimarães Duque e Universidade Federal Rural do Semi-Árido ainda não está totalmente dentro dos parâmetros de auditoria de conformidade, operacional/desempenho e auditoria contábil e financeira não há na página da FGD balanços anteriores a 2022 e posteriores a 2024. Não há publicação desses demonstrativos contábeis com transparência obedecendo aos as Leis e decretos que

discorrem sobre a Lei nº 8.958/1994, detalhando os procedimentos e limites para atuação das fundações de apoio, especialmente em relação à gestão administrativa e financeira dos projetos. E como também desobedece a Lei nº 11638/07 e a Lei 11941/2009, que alteraram e revogaram os dispositivos que tratavam de matéria contábil da Lei das Sociedades Anônimas (Lei nº 6.404/1976) visando à convergência das práticas contábeis brasileiras às normas internacionais de contabilidade (IFRS), este comitê que foi criado com incumbência de editar pronunciamentos técnicos de contabilidade em linha com as normas internacionais.

5. Achado: Há correta adequação aos normativos legais quanto a realização do tombamento de bens ao término da execução do objeto designado para doação a UFERSA ao término do Plano de Trabalho nos projetos ECTI realizado em parceria com a FGD?

Contextualização: A relação da UFERSA (Universidade Federal Rural do Semi-Árido) na realização dos projetos de Extensão, Ciência, Tecnologia e Inovação (ECTI) em parceria com a Fundação Guimarães Duque (FGD), que atua como fundação de apoio. Ao término do Plano de Trabalho, é comum que bens adquiridos com recursos do projeto sejam doados à UFERSA. O tombamento desses bens é um procedimento administrativo que visa registrá-los oficialmente como patrimônio público. O art. 34 da Resolução nº 001/2013 elenca que é padrão de desempenho e indicador a alínea “I” – valor total dos equipamentos adquiridos e incorporados ao patrimônio da UFERSA ao final do projeto ECTI.

Critério (o que deveria ser): O tombamento de bens públicos deve seguir os normativos legais e administrativos vigentes, como:

- Lei nº 14133/2021 (Lei de Licitações e Contratos)
- Lei nº 10.973/2004 (Lei da Inovação)
- Decreto nº 9.283/2018 (regulamenta a Lei da Inovação)
- Normas internas da UFERSA e da FGD
- Manual de Gestão de Bens Patrimoniais da Administração Pública Federal
- Resolução CONSUNI nº 001/2013

O critério principal é que os bens adquiridos com recursos públicos ou vinculados a projetos institucionais devem ser incorporados ao patrimônio da instituição beneficiária (UFERSA), mediante processo formal de tombamento.

Condição (o que é): o objeto proposto no plano de trabalho para o tombamento deve estar legalmente adequado já que este foi adquirido com recursos do projeto e está elencado como meta que ao final do término do projeto ECTI está previsto a doação ao final da execução em que a FGD ao receber a prestação de contas deverá comunicar ao Setor de Patrimônio da UFERSA, que deverá receber o termo d doação irá providenciar, no prazo de 30(trinta) dias, a incorporação do bem com as devidas documentações comprobatória (nota fiscal, termo de doação e relatório de execução) conforme procedimentos e legislação vigente.

Causa (porque ocorreu): a formalização da transferência definitiva de propriedade dos bens da FGD para a UFERSA, ao término do projeto conforme previsto no plano de trabalho. Isso ocorre para garantir que os bens continuem sendo utilizados em atividades institucionais e estejam sob controle patrimonial da universidade e faz parte do ressarcimento como forma de utilização da UFERSA durante a execução do objeto proposto.

Efeito (consequência): quando há o tombamento há regularização patrimonial dos bens e consequentemente a responsabilização da UFERSA pela guarda e uso adequado e também corroborando para a eficiência na transparência dos recursos públicos e a manutenção, substituição ou baixa conforme normas patrimoniais NBC TSP 07 – ativo imobilizado.

Conclusão: ainda não está clara ao término dos projetos ECTI como é realizado o tombamento dos bens ao término da execução do objeto designado para doação à UFERSA de acordo com a formalização executado nos planos de trabalho com sua documentação evidenciada para o adequado tombamento, a FGD deve encaminhar ao final dos projetos ECTI deve como ressarcimento institucionais ressarcir à UFERSA em razão dos custos indiretos incorridos na execução de convênios, contratos ou instrumentos correlatos celebrados nos termos desta Resolução nº 001/2013, decorrentes do uso de instalações, equipamentos, imagem, bens móveis e imóveis e serviços, de qualquer espécie, e de recursos humanos envolvidos da UFERSA, independente dos elementos de custo direto que componham o valor do objeto específico do convênio ou contrato, será calculado conforme parâmetros descritos no Anexo II desta Resolução. E constitui também objeto da avaliação de desempenho da Fundação de apoio na gestão de projetos em que os objetos serão ao final do projeto incorporados ao patrimônio da UFERSA. Todo bem adquirido por fundações de apoio em projetos das IFES deve ser doado e

tombado pela instituição ao final do projeto, garantindo conformidade legal, controle patrimonial e continuidade do uso público.

6. Achado: O coordenador e vice coordenador que não prestou contas em um projeto em específico poderá contratar novo projeto sem finalizar algum projeto remanescente?

Contextualização: Em projetos realizados pela UFERSA com a FGD, é exigido que os coordenadores responsáveis prestem contas dos recursos utilizados ao final da execução. Essa prestação de contas é essencial para garantir a transparência e a conformidade com os princípios da administração pública. Pois cabe ao Coordenador do projeto desenvolvido nos termos da Resolução nº 001/2013 a adoção de mecanismos do acompanhamento de seus projetos, este responde durante a vigência e enquanto perdurar os efeitos do respectivo instrumento legal, pelo gerenciamento das atividades técnicas, acadêmicas e pelo ordenamento de despesas com vistas ao pleno desenvolvimento do projeto e a garantir o cumprimento das normas legais, das obrigações e dos fluxos administrativo, orçamentário e financeiro previsto no instrumento legal e no plano de aplicação.

Condição (o que é): alguns coordenadores ou vice-coordenadores estão inadimplentes com a prestação de contas de projetos anteriores e ainda assim submetem novos projetos para aprovação e execução nos termos conveniados junto a UFERSA e FGD. Apesar disso, buscou contratar ou iniciar um novo projeto institucional e estes projetos foram aprovados e estes continuaram inadimplentes e mesmo assim continuam a cadastrar no plano de trabalho e executarem novos projetos como adimplentes estivessem na relação FGD e UFERSA e outros parceiros.

Causa (porque ocorreu): vendo que a inadimplência pode ter ocorrido por diversos motivos: falta de organização ou gestão documental, desconhecimento dos prazos e procedimentos, descontinuidade da equipe do projeto, ausência de acompanhamento e desconhecimento por parte da fundação da UFERSA/PROPLAN/DIPAI e também porventura outras pró-reitorias envolvidas.

Efeito (consequência): pode este partícipe ser impedido de contratar novos projetos até a regularização da prestação de contas, suspensão de repasses ou apoio institucional, responsabilização administrativa do coordenador, risco de sanções legais e prejuízo à imagem institucional, comprometimento da continuidade de ações acadêmicas e científicas.

Conclusão: o coordenador ou vice coordenador que não prestou contas de um projeto anterior geralmente não poderá contratar novo projeto até regularizar a situação. Essa medida visa garantir a responsabilidade na gestão de recursos públicos e a conformidade com os princípios da administração pública, como legalidade, moralidade, ética e eficiência.

RECOMENDAÇÕES

- 1 – Recomenda-se, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, atualizar imediatamente a Resolução nº 001/2013, incorporando diretrizes de governança, transparência e controle interno.
- 2 – Recomenda-se, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, implantar sistema eletrônico de gestão e registro de projetos ECTI com acesso público. Atualizar os normativos internos da FGD para tornar obrigatório o registro e a divulgação dos projetos.¹
- 3 – Recomenda-se, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, que a FGD juntamente com a UFERSA o planejamento rigoroso e antes da celebração do convênio, com o cumprimento de todas as etapas previsto no plano de trabalho seguindo o fluxo previsto e adicionado no portal de transparência adotado pela FGD.
- 4- Recomenda-se no prazo de 30 (trinta) dias o controle contínuo do tombamento dos bens mediante publicação anual do inventário de bens tombados pela instituição.²
- 5- Recomenda-se a publicação tempestiva, no prazo do estatuto, das prestações de contas relativas à FGD e também a publicação dos projetos vigentes concluídos e em conclusão.
- 6-** Recomenda-se, no prazo de 60 dias, a adoção de um check-list antes do aceite do projeto que contenha como um dos itens/requisitos a conferência se o coordenador proponente e/ou demais partes tem algum tipo de impedimento em relação à inadimplência em projetos anteriores.

1 A Auditoria Interna recomenda como uma boa prática de transparência o sistema SIPAC – sistema já utilizado pela UFERSA e pró-reitorias no registro dos planos de trabalhos pelos coordenadores como forma de auxiliar a FGD na prática da transparência e adequação aos sistemas institucionais já utilizados pela UFERSA

² Uma boa prática de gestão seria a criação de uma aba no site da fundação com a relação de bens.

CONCLUSÃO

A auditoria teve por objetivo realizar a análise e avaliação sobre a relação da Universidade Federal Rural do Semi-Árido - Ufersa e Fundação Guimarães Duque- FGD nos projetos de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação - ECTI, que descreve instrumentos como convênios de parceria entre instituições de ensino e pesquisa, fundações de apoio e empresas, vale salientar quando há convênios ou parcerias neste formato há que se discernir que este formato há direitos e obrigações dos partícipes e atores diretamente relacionados com a Resolução nº 001/2013 e outros tantos normativos legais, decretos, portarias, acordos e resoluções, alguns destes expedidos pelo TCU e CGU. Diante o exposto há de se observar quando há um terceiro na relação que não seja ente público, a relação não deixa de ser pública obedecendo as princípios constitucionais e legais, afinal os partícipes diretos são servidores públicos e se utilizam também da UFERSA – entidade autárquica da administração indireta. E quanto a escolha dos pesquisadores e bolsistas que atuarão na execução do projeto devendo estar diretamente vinculado aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, ética, transparência, “accountability” e também quanto a utilização e ressarcimentos das despesas ocasionadas pela utilização de bens e serviços de que trata o art. 6º da Lei nº 8958/1994 e hoje não menos importante a Lei 14133/2021 para compras e contratações por meio da FGD e UFERSA.

No contexto dos projetos de Ciência, Tecnologia e Inovação (ECTI), os documentos de planejamento da parceria são fundamentais para garantir segurança jurídica, transparência e efetividade na execução das ações conjuntas entre Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação (ICTs) e seus parceiros públicos ou privados. Em que se descreve o propósito da colaboração, como desenvolvimento de tecnologia, pesquisa aplicada, inovação de processos ou produtos, dentro do plano de trabalho há de forma clara e precisa o detalhamento das etapas, metas, cronograma de execução e metodologia que será adotada para alcançar os objetivos do projeto e este detalhamento descrito no projeto contempla a prestação de contas conforme detalha a Resolução nº 001/2013 que especifica os compromissos da UFERSA e FGD incluindo responsabilidade técnica, financeira, operacionais e prestações de contas nos termos efetivos e demandando a publicização e transparência de forma que a sociedade possa demandar em seus diversos aspectos em criação de mecanismos de escuta ativa em que ocorra divulgação periódica dos recursos aplicados e impactos sociais, econômicos e ambientais. Os documentos de planejamento (como planos de trabalho, termos de parceria e relatórios técnicos) devem

estar disponíveis em plataformas digitais acessíveis à sociedade. Utilize modelos jurídicos atualizados, como os sugeridos pelo ECTI. Realize reuniões prévias entre os partícipes para alinhar expectativas e responsabilidades. Inclua cláusulas sobre propriedade intelectual, confidencialidade e resolução de conflitos. Verificar se os documentos contábeis incluem: Balanço Patrimonial, Balanço Orçamentário, Balanço Financeiro, Demonstração das Variações Patrimoniais e Notas Explicativas. Recomenda-se a contratação de auditoria independente ou a solicitação de parecer técnico de órgão de controle interno para validar a regularidade das demonstrações. Caso sejam identificadas inconsistências, omissões ou desconformidades, devem ser providenciadas correções imediatas e reenvio dos documentos aos órgãos de controle.

As demonstrações devem estar disponíveis em portal oficial, com acesso público e linguagem clara, conforme determina a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011). A autorização para novos projetos deve estar condicionada à regularização completa da prestação de contas pendente, com: Entrega dos documentos exigidos, validação pela fundação de apoio e pela IFES, registro formal da quitação ao término do projeto executado conforme plano de trabalho proposto.

Haja publicidade de todos os projetos, planos de trabalho e seleções para concessão de bolsas (inclusive seus resultados e valores), por todos os meios disponíveis, especialmente o Boletim Interno e o portal da UFERSA, respeitadas eventuais exigências específicas acordadas com financiadores externos por meio de instrumentos formalizadores; divulguem, em especial nos Boletins Internos e nos portais ou sítios da FGD em redes gerais de informação. Acesso aberto à contabilidade dos projetos na fundação de apoio, quando necessário e legalmente cabível, à UFERSA e seus setores de auditoria interna e aos órgãos de controle interno e externo da Administração Pública.

ANEXOS

ANEXOS

I – MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA E ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA

Achado nº 1

Manifestação da Unidade examinada:

As normas e resoluções internas que regem a relação entre a Fundação Guimarães Duque e a UFERSA estão alinhadas com os normativos federais atualmente vigentes. Conforme estabelecido pela legislação aplicável e apontado

em relatório preliminar, a Fundação deve assegurar a publicidade e o acesso às informações referentes aos projetos, contratos e prestações de contas, observando integralmente os princípios da transparência e da accountability.

Destaca-se que a Resolução no 001/2013 encontra-se em processo de atualização pela UFERSA para contemplar as disposições da Lei no 14.133/2021, que institui normas gerais de licitação e contratação aplicáveis às administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais, bem como outras adequações necessárias decorrentes de legislações correlatas.

Adicionalmente, a Fundação Guimarães Duque está implantando o sistema ARLO, uma plataforma voltada ao atendimento das exigências da Lei de Acesso à Informação (LAI) e ao fortalecimento da transparência ativa e passiva, cumprindo assim requisitos de órgãos de controle, como Controladoria-Geral da União (CGU), Tribunal de Contas da União (TCU) e Ministério Público. Dessa forma, reafirma-se que a Fundação vem adotando medidas contínuas para garantir a conformidade normativa e aprimorar os mecanismos de controle e transparência.

Análise da Auditoria:

A Resolução nº 001/2013 está necessitando ser atualizada e faz parte do arcabouço jurídico legal para os contratos, convênios e instrumentos congêneres para a formalização instrumental dos projetos executados entre a UFERSA e FGD, no entanto esta recomendação foi dirigida a PROPLAN que acatou e viu a necessidade da atualização e reforçando o planejamento, transparência, integridade e controle social. Recomendação a PROPLAN.

Achado nº 2

Manifestação da Unidade examinada:

A utilização do SIPAC (Sistema Integrado de Patrimônio, Administração e Contratos) decorre dos fluxos institucionais da UFERSA, que adota o sistema como plataforma oficial para tramitação e registro de documentos, contratos, convênios e demais atos administrativos. Como a Fundação Guimarães Duque mantém relação jurídica com a Universidade por meio de instrumentos de parceria, os processos que envolvem a FGD acabam tramitando nesse mesmo sistema, como acontece no momento da celebração.

Não há, entretanto, norma identificada que estabeleça que a FGD deve, por conta própria, contratar, utilizar, ou manter o SIPAC, nem que seja de responsabilidade exclusiva da FGD alimentar diretamente o sistema. Na prática, a UFERSA é responsável pela operação e manutenção do SIPAC, enquanto à Fundação cabe fornecer tempestivamente as informações, documentos e relatórios necessários para que os processos sejam devidamente registrados e atualizados no ambiente institucional da Universidade (Resolução CONSAD/UFERSA no 003 de 07 de julho de 2020).

Dessa forma, o uso do SIPAC pela Fundação está diretamente relacionado às exigências de transparência e controle das parcerias mantidas com a UFERSA, não havendo obrigação própria de operação do sistema pela entidade. Cabe à Fundação fornecer de maneira tempestiva todas as informações necessárias, para que a UFERSA as registre no sistema por meio do setor competente. Isso significa que os dados devem ser disponibilizados de forma clara, acessível, sem necessidade de solicitação prévia. A chamada transparência ativa é a publicação espontânea de dados relevantes, como contratos, convênios, relatórios e prestação de contas.

Manifestação da Auditoria:

Esta auditoria em suas análises iniciais vê a necessidade da Fundação de Apoio de manter em seu portal institucional transparência ativa – por meio de um canal aberto a sociedade e demais interessados - assegurando que todos os contratos e relatórios vinculados à FGD estejam disponíveis em ambiente digital aberto e crie mecanismos de acompanhamento que permita à sociedade verificar a execução de projetos em tempo real reforçando esse fluxo e garantir que a transparência ativa esteja cumprida. E não somente quando solicitado, pois isto fere os princípios constitucionais de Lei de acesso a informação e a Lei de Licitações, entre outros mecanismos de transparência, a solicitação não é suficiente para

Achado nº 3

Manifestação da Unidade examinada:

Em resposta ao achado, informamos que não há, no âmbito da Fundação Guimarães Duque, normativo legal específico que atribua sanções ou impedimentos formais aos coordenadores pela não execução integral do projeto, desde seu início até a entrega final ou pela ausência de apresentação dos relatórios de prestação de contas. Contudo, a Fundação reconhece a gravidade do número de inadimplências relacionadas às prestações de contas e, por isso, adotou um plano de ação voltado à regularização dessas pendências.

Com base no quadro “Escopo de Auditoria” e citado anteriormente neste relatório, dos 43 projetos inicialmente apontados, apenas 10 permanecem com pendências a serem solucionadas. Desses, 3 encontram-se com a documentação física em fase de verificação, 2 estão em etapa de prestação de contas e os demais tratam da devolução de saldo remanescente, cujos fomentadores já foram devidamente contatados para viabilizar a resolução.

Como medida de transparência e em atendimento às exigências dos órgãos fiscalizadores, a Fundação encontra-se em fase de implementação do sistema ARLO. Atualmente, 30 projetos já estão cadastrados na plataforma, com vigências iniciadas em 2024 e 2025. Desses, 9 estão em plena execução e sendo utilizados ativamente por seus coordenadores, fortalecendo o monitoramento, a gestão eficiente dos projetos e a transparência.

Dessa forma, reforçamos que a Fundação está empenhada em sanar todas as pendências identificadas, fortalecendo a transparência, a regularidade e a conformidade dos processos de gestão de projetos.

Manifestação da Auditoria:

Ao iniciarmos a auditoria em projetos ECTI foi enviado um questionário (DIPAI e FGD) respondido pela DIPAI a Auditoria interna recomenda que a UFERSA e a Fundação Guimarães Duque adotem medidas imediatas para a **regularização das pendências remanescentes**, assegurando o cumprimento dos princípios de transparência e accountability, em conformidade com os diversos normativos legais vigentes. A Resolução nº 001/2013 normatiza a relação entre a UFERSA e FGD e menciona que os Coordenadores de Projetos são responsáveis pela execução do projeto e prestação de contas com relatórios e devidas comprovações e em seu capítulo VIII:

“VIII - DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DA FUNDAÇÃO DE APOIO NA GESTÃO DE PROJETOS:

Art. 34. A avaliação de desempenho da fundação de apoio será feita anualmente pelo Conselho Universitário da UFERSA com base no relatório anual de gestão e de acordo com o Decreto nº 7.423/2010, artigo 5º, § 1º, incisos I, II e III.

Parágrafo único. O Reitor da UFERSA designará comissão que ficará encarregada de emitir relatório circunstanciado sobre o desempenho da fundação de apoio, com base nos seguintes indicadores e parâmetros objetivos:

- f) prestações de contas enviadas dentro do prazo;
- g) projetos gerenciados...”

Entre outros artigos que tratam desse assunto. E a partir do momento que a FGD se propõe a realizar projetos, convênios, termos de parcerias entre outros com a UFERSA já esta sob o manto dos diversos normativos legais e acórdãos que rege esta parceria... não menos importante vamos citar aqui outros normativos que regem esta relação e que devem

ser obedecidos e aplicáveis temos: a Lei nº 8958/1994; a Lei 12527/2011 exige transparência ativa, ou seja, publicação espontânea de informações de projetos, convênios e instrumentos congêneres e portanto sua ausência ou não prestação de contas em tempo hábil – ou seja – 60 (sessenta) dias após o término fere diversos princípios, dentre eles o da publicidade. Já a Lei nº 14.133/2021 – Nova Lei de Licitações e contratos – reforça o dever da transparência e responsabilização dos gestores de recursos públicos, incluindo entre estes os coordenadores de projetos. Logo a prestação de contas é item obrigatório além de constar na relação de transparência ativa.

Achado nº 4

Manifestação da Unidade examinada:

As demonstrações contábeis da Fundação Guimarães Duque (FGD) referentes aos exercícios de 2022, 2023 e demais anos anteriores foram elaboradas em conformidade com as legislações vigentes aplicáveis às fundações que administram recursos públicos. No que se refere ao exercício de 2024, a Fundação informa que o Relatório de Gestão encontra-se em fase final de elaboração, estando já concluídos tanto as demonstrações contábeis auditadas quanto o relatório emitido pela auditoria independente.

Os próximos passos do fluxo regular de prestação de contas consistem na convocação dos Conselhos para apreciação dos documentos, seguido da submissão dos resultados ao CONSUNI. Após essas etapas internas, o conjunto final das informações será encaminhado ao Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte por meio do sistema SIPAC, conforme previsto nas normas estaduais aplicáveis à supervisão e controle das fundações. Logo, a Fundação Guimarães Duque reafirma que o processo está em curso e em conformidade com os requisitos legais e institucionais estabelecidos.

No que se diz respeito a publicização das informações, conforme previsto na legislação aplicável, a Fundação Guimarães Duque informa que está em fase de implementação de um sistema específico para disponibilização tempestiva e organizada dos dados em seu site institucional. Essa iniciativa visa atender plenamente às exigências de transparência, garantindo acesso público às informações de projetos, contratos e prestações de contas, em consonância com os

princípios legais e com as orientações dos órgãos de controle.

Manifestação da Auditoria:

Ao verificar no site institucional somente constaram a prestação de contas dos anos dos anos 2023 e 2024, **os demais anos constam “ documentos –Não existem documentos para esta pasta!”**

Já o Estatuto da FGD em ser Art. 18, inciso V-elaborar a prestação de contas, com balanço e relatório circunstanciado das atividades da FUNDAÇÃO, referente ao exercício findo, apresentando-os ao Conselho Fiscal, até o dia 20 de fevereiro do ano subsequente. Logo a FGD deve prestar contas dentro do prazo legal, o descumprimento pode gerar responsabilização civil, administrativa e financeira e até mesmo perda de credenciamento junto ao Ministério da Educação e MCTI, logo temos que observar a tempestividade dos atos.

Achado nº 5

Manifestação da Unidade examinada:

Há adequada conformidade com os normativos legais quanto à realização do tombamento de bens, visto que é necessário para que a prestação de contas seja devidamente concluída, conforme a Resolução no 001/2013. De acordo com o art. 29, inciso V, da referida resolução, a fundação de apoio deverá informar ao Setor de Patrimônio da UFERSA, através de Termo de Doação ou depósito, conforme o caso; quais os bens móveis que foram adquiridos com recursos financeiros dos projetos. No Anexo II é possível verificar o fluxo do tombamento, desde a execução do projeto até o fim da vigência, para fins de prestação de contas.

Manifestação da Auditoria:

A FGD além de informar os bens adquiridos tem-se o mecanismo da transparência ativa que não é divulgado na página da FGD relacionado os projetos e os bens a eles relacionados doados a UFERSA, assegurando que os bens adquiridos com os recursos de projetos sejam devidamente registrados, divulgados e incorporados ao patrimônio da UFERSA, sem esse registro a prestação de contas não pode ser concluída.

O ideal é a transferência de bens ao patrimônio da Ufersa de forma vinculada à prestação de contas de cada contrato ou convênio com a FGD, evitando a incorporação

em lotes periódicos e publicação de acordo com a transferência dos alinhando aos requisitos de transparência.

Achado nº 6

Manifestação da Unidade examinada:

De acordo com a Portaria no 46, de 26 de setembro de 2022, o coordenador ou vice-coordenador que não cumprir as obrigações de um projeto, incluindo a prestação de contas, fica impedido de assumir novos projetos enquanto a pendência não for regularizada. Esse impedimento é de competência exclusiva da UFERSA, que é a responsável por verificar a adimplência do servidor antes de autorizar a celebração de novos instrumentos.

Embora, seja de responsabilidade da FGD enviar as informações de forma tempestiva, por sua vez, não cabe à entidade barrar a formalização de projetos por inadimplência de coordenadores e vice coordenadores, se atribuindo de um papel de fiscalizador, a FGD é executora e no fluxo atual o termo e o plano de trabalho já chegam devidamente autorizados pela universidade.

Manifestação da Auditoria:

É aconselhável a adoção de um checklist para que se coíba a prática de coordenadores inadimplentes contatem novos projetos a fim de evitar a irregularidades de adoção de práticas desaconselháveis na execução do projeto como a falta da prestação de contas por parte dos executores e também cumprir na íntegra o detalhamento do plano de trabalho com o seu início, meio e fim e a conclusão final com a devida prestação de contas em conformidade com a Legislação aplicável.

É necessário adotar uma sistemática de elaboração e aprovação de projetos; a relação de projetos desenvolvidos e em andamento com objetos, metas e indicadores; as regras aplicáveis às bolsas com a divulgação de beneficiários e valores recebidos; montantes financeiros gerenciados em parceria; endereços de portais e sítios das fundações de apoio e outras informações julgadas relevantes estabeleçam sistemática de controle e análise das prestações de contas dos contratos correlatos a cada projeto em parceria com fundações de apoio, que abranja, além dos aspectos contábeis, os de legalidade, efetividade e economicidade, com possibilidade de acompanhamento em tempo real da execução físico-financeira da situação de cada projeto e com atesto final da

prestação de contas, respeitando a segregação de funções e de responsabilidades; além de observar os normativos legais já citados diversas vezes que se façam cumprir em todos os fundamentos e princípios que rege esta relação tão importante para UFERSA e FGD.